

RECEBEMOS
EM <u>11</u> / <u>08</u> / <u>2014</u> .
às <u>16</u> : <u>48</u>

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Odeane Milhomem de Aquino
Presidente da CPL
SEBRAE-TO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Presencial nº 45/2014 – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE/TO.

Pedido de esclarecimento formulado pela TELEFONICA BRASIL S/A

A (o) Sr.(a) Pregoeiro (a) do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE/TO,

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, sucessora por incorporação de **VIVO S/A**, sociedade anônima com filial na Rua NS-2, 104 Sul, conjunto 03, lote 01, sala 2 Centro Palmas/TO, CEP 77020-030 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos fundamentos constantes desta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta peça, dado que a data da sessão pública está prevista para 15/08/2014 (conforme aviso de adiamento), tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no item 17.6 do Edital do Pregão em referência.



II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a “prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme quantitativo e as especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital”.

O presente pedido de esclarecimentos apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório que merece ser esclarecida, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Nove são os fundamentos que justificam a presente solicitação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS.

01) ESCLARECIMENTO QUANTO AO CNPJ DA NOTA FISCAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

O edital em apreço tem como objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP no estado de Tocantins.

Inicialmente, insta esclarecer que alguns documentos expedidos para a empresa Telefônica, ainda que utilizados para as filiais, são realizados em nome da Matriz Telefônica Brasil S/A.

Desta maneira, facilitando a agilidade e compreensão da análise dos documentos no certame, a empresa apresentará na fase de habilitação e proposta de preços os documentos em nome exclusivamente de sua matriz.



Entretanto, em função das legislações tributárias que são específicas para cada Estado e, por conseguinte, repercutem nos tributos e alíquotas incidentes, os faturamentos somente podem ser efetivados pela filial de cada Estado onde os serviços serão efetivamente prestados.

De fato, o pretense problema de faturamento envolve uma questão preliminar relativa aos próprios critérios de incidência tributária.

Ressalta-se que não há qualquer problema neste procedimento, dado que, ainda que haja um problema de incidência tributária no que se refere à autorização para as filiais, a pessoa jurídica da contratação é a mesma daquela que efetivou a habilitação no certame.

Vale ressaltar que tal alteração não significa mudança da pessoa jurídica prestadora do serviço, dado que **se trata de apenas uma única pessoa jurídica e, portanto, de um único sujeito de direitos e obrigações**, sendo que a diferenciação do CNPJ ocorre apenas para efeito de Administração Tributária, com o foco na diferenciação entre a matriz e as filiais.

Desta feita, diante dos esclarecimentos, requer que seja retificado o edital permitindo que o CNPJ das notas fiscais bem como o contrato firmado seja com a filial da licitante do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados, mas, que na fase de habilitação e oferecimento de propostas sejam exigidos tão somente os documentos da matriz, suficientes para comprovar quaisquer situações da empresa, como grupo societário, e resguardar direitos e deveres do Contratante.

02) ESCLARECIMENTO ACERCA DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TABLET. DIVERGÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DA ESCOLHA DA MARCA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESC.

As planilhas do edital preveem a contratação de **61 (sessenta e uma) unidades** de “3G, 2G e GPRS – Serviço de transmissão de dados Ilimitado - PARA TABLET – PACOTE 500MB ILIMITADO” (subitem 13.3 do Edital, Anexo II – Modelo da Proposta de Preço e subcláusula 5.1 do Anexo V – Minuta do Contrato).

Por sua vez, o subitem 4.1.16 do Anexo I – Termo de Referência indica a prestação de serviço de pacote de dados para tablets (Modelo Samsung Galaxy Tab 2).

Inicialmente, cumpre destacar que não pode ser admitida a escolha, pela pretensa Contratante da marca ou modelo do equipamento a ser fornecido.

Com efeito, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (Art. 2º da Resolução CDN n.º 213/2011), preconiza que a entidade licitante deve descrever todas as características do objeto para, então, vincular-se tão somente a elas, de forma objetiva, **garantindo às licitantes o prévio e exato conhecimento do custo de execução do contrato** – o que inclui o modelo de aparelho que será fornecido.

Assim, basta ao SEBRAE apresentar as especificações mínimas exigíveis para, a partir desta descrição, analisar as ofertas realizadas pela licitante, não sendo legítima a escolha de marca ou modelo pelo contratante, sob pena de violação do artigo 13 da Resolução CDN n.º 213/2011:

Art. 13. O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

Como se verifica, **há flagrante violação ao dispositivo que, em regra, veda a escolha de marca para cumprimento da necessidade do SEBRAE.**

Desta forma, deve ser afastada a fórmula do edital, **adotando-se apenas a previsão de especificações mínimas dos equipamentos a serem fornecidos, em estrita correspondência com os serviços que integram o objeto da licitação.**

Ainda, deve o edital apresentar o quantitativo de tablets pretendidos, juntamente aos demais equipamentos no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

03) ESCLARECIMENTO QUANTO A COTAÇÃO DA TARIFA DE ROAMING INTERNACIONAL. CORREÇÃO NAS PLANILHAS COMPONENTES DO EDITAL. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS PAÍSES ONDE OS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS.

Nas planilhas do subitem 13.3 do Edital, Anexo II – Modelo da Proposta de Preço e subcláusula 5.1 do Anexo V – Minuta do Contrato é indicado apenas o valor para o serviço de roaming internacional, não havendo menção dos países onde os serviços serão utilizados.

Neste ponto, é fundamental esclarecer que a cobrança do tráfego em território nacional difere da cobrança em território internacional, inclusive pelo fato de que o roaming internacional é tarifado por meio da moeda dólar.

De toda forma, para que os serviços de SMP possam ser prestados em roaming internacional, **o órgão deve informar apenas valores em reais que terá em reserva para gastar, uma vez que a cobrança da tarifação do roaming muda dependendo do país visitado de onde serão recebidas as ligações.**

Assim, é necessário indicar a cotação devendo ser alocada com valores em R\$ (reais) moeda nacional, pois existe a variação do dólar e a cobrança é feita pela operadora LD. Ademais, é imprescindível o detalhamento dos países onde os serviços serão utilizados, tendo em vista que, repisa-se, a tarifação varia de acordo com o país visitado. Esta medida visa garantir que a contratante obtenha melhor preço dependendo da promoção da operadora internacional visitada.

Neste contexto, considerada a pretensão administrativa em relação a prestação dos serviços em roaming internacional, **deve ser incluída na planilha além da cotação do tráfego internacional em reais, a descrição dos países onde os serviços serão utilizados**, adicionalmente aos demais itens lá indicados.

04) ESCLARECIMENTO QUANTO A SOLICITAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE VOZ CONJUNTAMENTE COM SISTEMA PABX. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS NA PLANILHA. INCONGRUÊNCIA DO EDITAL.

O edital indica nos subitens 4.1.5, 4.1.6 e 4.2.2, alínea "g", do Anexo I – Termo de Referência a aquisição de algumas linhas telefônicas instaladas nos conjuntos interfaces-celulares dos PABXs da pretensa Contratante. Todavia, não houve a correspondente cotação do sistema PABX nas planilhas constantes do item 13.3 do Edital, Anexo II – Modelo da Proposta de Preço e subcláusula 5.1 do Anexo V – Minuta do Contrato.

Tendo em vista que os aparelhos celulares possuem funcionalidade plena na transmissão de voz, e o sistema PABX é uma central telefônica onde chegam as linhas da rede pública e saem os ramais para os usuários, necessário é desmembrar o PABX das linhas de voz (celular), tendo em vista que tais serviços possuem preços e condições diferentes.

Neste contexto, considerada a pretensão administrativa em relação às linhas de voz indicadas e ao sistema PABX, **deve ser incluída nas planilhas a cotação do sistema PABX**, adicionalmente aos demais itens lá indicados. Caso não seja de interessa da contratante tais linhas PABX deve ser retificado o edital retirando tal previsão, constando apenas o fornecimento de aparelhos celulares.

05) ESCLARECIMENTO QUANTO A FALTA DE DEFINIÇÃO NO EDITAL QUANTO AO ÔNUS EM CASO DE PERDA, ROUBO OU FURTO DOS APARELHOS. RESPONSABILIDADE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À CONTRATADA.

O edital foi omissivo quanto à definição do ônus em caso de perda, roubo ou furto dos aparelhos comodatados. Tal definição, contudo, passa necessariamente pela ausência de qualquer responsabilidade da Contratada.

De fato, eventual imputação de responsabilidade à Contratada, no decorrer da relação contratual, é absolutamente inviável, dado que o custo da futura Contratada pode, sim, ser mensurado quanto ao fornecimento inicial

gratuito dos aparelhos, mas não por eventuais furtos e roubos ocorridos no curso do contrato.

Tal situação, à evidência, ainda que por fato de terceiros, **não pode onerar o prestador de serviços, cuja responsabilidade se limita a disponibilizar o serviço móvel pessoal, mas não utilizar recursos próprios na hipótese de ocorrer eventuais furtos ou roubos de aparelhos utilizados pelos empregados da Contratante.**

A disponibilização do aparelho poderá ser assumida pela operadora; entretanto, o **custo deste aparelho "substituto" deverá ser assumido pelo contratante, da mesma forma como deve ocorrer em relação aos danos pelo uso indevido, no valor constante da nota fiscal do aparelho, requerendo-se a inclusão dessa previsão no ato convocatório.**

06) ESCLARECIMENTO QUANTO A DESNECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO MENSAL DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Quanto ao pagamento, observa-se que o item 14.7 do Edital (bem como a subcláusula 7.7 do Anexo V – Minuta de Contrato) exige o envio mensal de *"todas as certidões negativas, de FGTS, INSS e Federal"*.

Sendo tal obrigação inviável, uma vez que causaria morosidade no envio dos documentos e prejuízos para ambas as partes. Insta ressaltar que **a comprovação da regularidade fiscal podem ser facilmente obtida por meio da internet, pelo próprio Contratante, nos sítios dos órgãos competentes** ou cadastros como o SICAF. Além disso, tais documentos estão vinculados a **prazos de validade maiores que um mês**, o que torna desnecessária a comprovação mensal.

Desta forma, o envio mensal de certidões constitui apenas um ônus desnecessário à Contratada, bem como representa um aumento injustificado do custo para a prestação dos serviços.

Neste contexto, deverá ser afastada a obrigação indicada no edital, devendo ser enviado todo mês única e exclusivamente as notas fiscais/faturas decorrentes dos serviços prestados.

07) ESCLARECIMENTO QUANTO AO PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Conforme o item 15.7 do Edital, o contrato deverá ser assinado em apenas **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, conforme transcrição a seguir:

15.7 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação por parte do SEBRAE/TO, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante as penalidades previstas no item 16.

Todavia, **tal prazo é exageradamente exíguo para que o contrato possa ser assinado por qualquer operadora**. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que o trâmite interno de uma grande empresa – como é também em relação ao SEBRAE/TO - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos de assinatura dos responsáveis legais, até mesmo a presença física dos mesmos na empresa.

Assim, o prejuízo para o SEBRAE na manutenção desse curto prazo de assinatura é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no Edital.

Sob outro prisma, o aumento desse prazo de assinatura não acarretará qualquer ônus ao contratante, **requerendo-se, o prazo de 10 (dez) dias úteis**, suficiente para que o contrato possa ser efetivado em prazo adequado à necessidade do SEBRAE e permitindo que haja um tempo razoável para a assinatura do termo respectivo.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de assinatura induz a aplicação das penalidades, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

08) ESCLARECIMENTO QUANTO AO ACESSO DE DADOS REQUERIDO.

No que se refere ao acesso de dados, os subitens 4.1.16, 4.1.17 e 4.1.2.1, alíneas “c” e “e”, do Anexo I – Termo de Referência preveem as seguintes disposições:

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1.16. *Prestação de serviços de pacote de dados (acesso à internet de banda larga) com franquia de 2 GB com velocidade em cobertura 2,5G (EDGE) é de até 172 Kbps (Nominal); e em 3G (UMTS/HSPA) é de até 1 Mbps (Nominal) para os celulares Tipo 01 e Tipo 02 e para os tablets de propriedade do SEBRAE/TO (Modelo Samsung Galaxy Tab 2) deve ser disponibilizado pacote de voz e dados com franquia de 2GB com velocidade em cobertura 2,5G (EDGE) é de até 172 Kbps (Nominal); e em 3G (UMTS/HSPA) é de até 1 Mbps (Nominal), conforme descrito no **subitem 13.3 do edital.***

4.1.17. *Prestação de serviços de pacote de dados (acesso à internet de banda larga) com franquia de 300MB com velocidade em cobertura 2,5G (EDGE) é de até 172 Kbps (Nominal); e em 3G (UMTS/HSPA) é de até 1 Mbps (Nominal) para os celulares Tipo 03 fornecidos em comodato ao SEBRAE/TO, conforme descrito no **subitem 13.3 do edital***

4.1.2 Acesso à Internet

4.1.2.1 Via modem

c) *Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego ilimitado incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com franquia de 4 GB com velocidade em cobertura 2,5 (EDGE) é de até 172Kbps (Nominal); e em 3G (UMTS/HSPA) é de até 1 Mbps (Nominal) conforme Resolução nº 575, de 28 de outubro 2011, da ANATEL, em condições climáticas favoráveis, área de acesso livre e com nível de sinal forte.*

e) *Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:*

- *Permitir tráfego de dados tecnologia;*
- *Franquia de 4GB com velocidade em cobertura 2,5 (EDGE) é de até 172Kbps (Nominal); e em 3G (UMTS/HSPA) é de até 1 Mbps (Nominal);*
- *Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;*
- *Compatibilidade e Microsoft Windows XP, Vista, 7 e 8.*



As planilhas formadoras de preços, por sua vez, indicam as seguintes cotações:

4G, 3G 2G e GPRS – Serviço de transporte de pacote de dados - telefone celular (receber/enviar e-mail) para os aparelhos modelo "01" – PACOTE 2 GB ILIMITADO	23	Serviço	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
3G, 2G e GPRS – Serviço de transporte de pacote de dados - telefone celular (receber/enviar e-mail) para os aparelhos modelo "03" – PACOTE 300 MB ILIMITADO	20	Serviço	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
3G, 2G e GPRS – Serviço de transmissão de dados ilimitado - C/ FORNEC. DE APARELHO MINI MODEM – PACOTE 4GB ILIMITADO	22	Serviço	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
3G, 2G e GPRS – Serviço de transmissão de dados ilimitado - PARA TABLET – PACOTE 2GB ILIMITADO	61	Serviço	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

Da transcrição das disposições editalícias, observa-se que o cliente se baseia em velocidade e não em tamanho do pacote a ser contratado.

Neste ponto, é importante esclarecer que a empresa licitante, preocupada em evoluir suas tecnologias para melhor atender seus clientes, criou um sistema para novos pacotes de internet para smartphones, tablets e modems, que atendem a todos os perfis de uso existentes.

Destarte, é necessário informar a franquia pretendida pela Contratante, para que as empresas participantes do certame possam indicar o pacote de dados adequado para a prestação do serviço objeto da contratação.

Com efeito, para a apresentação da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios do processo licitatório, é necessário que o edital informe a franquia e a quantidade pretendida, dentro dos vários pacotes oferecidos pelas Licitantes.

Nos pacotes atualmente comercializados pela ora licitante, podemos citar o serviço M2M (para Telemetria, Rastreamento, etc.) com franquias de 1MB, 4MB e 10MB individual e franquias compartilhadas, ambas com velocidade de download e upload limitadas.

Ainda, franquias Vivo Internet de 30MB, 120MB, 300MB, etc. com velocidade 3G, 3G Plus ou 4G até a franquia contratada (a depender da franquia, do equipamento e da localidade).



Neste contexto, requer-se seja **indicada em edital uma estimativa de tráfego de dados utilizada pelo Contratante** para que possível seja elaboração de propostas de acordo com o pacote de dados que atenda à necessidade administrativa.

09) INDICAÇÃO DE TRÁFEGO DE LIGAÇÕES EM CHAMADAS. CORREÇÃO NAS PLANILHAS COMPONENTES DO EDITAL.

A planilha elencada nos subitem 13.3 do Edital, Anexo II – Modelo da Proposta de Preço e subcláusula 5.1 do Anexo V – Minuta do Contrato indica espaço para cotação do valor das ligações VC2 e VC3, e seus subtipos, em CHAMADAS.

Todavia, a estimativa de tráfego da espécie é incompatível com o método de tarifação, dado que indica uma estimativa de chamadas.

Ora, as ligações, sejam elas VC1, VC2 e VC3, bem como seus subtipos, são calculadas pelo preço de minutos/mês, bastante diferente da tarifação de chamadas que entende-se seja apenas um valor fixo de acordo com a quantidade de ligações feitas e não seu tempo de duração.

Neste contexto, devem ser corrigidas as planilhas para que a estimativa de tráfego de ligações seja adequada à realidade de tarifação por minutos, afastando-se a colocação de cálculo por chamada, inadequada à espécie.

IV - REQUERIMENTOS.

Desta forma, requer sejam prestados os esclarecimentos solicitados acima, alterando-se o edital nos pontos indicados nesta peça.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Palmas/TO, 11 de agosto de 2014.


TELEFONICA BRASIL S/A
Gerente de Contas Corporate
VIVO-TO